



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL – MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N
CEP 36.515-000 - FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: guidoivalmg@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 012/2021

Transforma o Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC) em Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC) e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Guidoival, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que a mesma sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. O Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC, criado pela Lei nº 630, de 28 de fevereiro de 2014, fica transformado em Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC.

Parágrafo único. Em razão da transformação de que trata a presente lei, onde estiver escrito Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC), passa a se considerar Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC).

Art. 2º. A Lei Municipal nº 630, de 28 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes modificações:

Art. 1º. Fica criado, em conformidade com o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC).

Art. 2º. (...)

§ 1º. O FUMPDEC será administrado pelo titular da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Guidoival.

(...)

Art. 4º. (...)

§ 3º. Os recursos do FUMPDEC poderão igualmente ser utilizados para o pagamento das despesas em atividades vinculadas à sua finalidade, abaixo discriminadas:

APROVADO POR: a) diárias e transporte;
b) aquisição de material de consumo;

EM 27/07/2021

Presidente da Câmara

RECEBEMOS
EM 25/08/21

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL – MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N
CEP 36.515-000 - FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: guidovalmg@yahoo.com.br

- c) *serviços de terceiros;*
- d) *aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e*
- e) *obras e reconstrução.*

Art. 5º. Fica instituído o Gestor do FUMPDEC, a ser exercido pelo titular da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Guidoival.

Parágrafo único. REVOGADO

(...)

Art. 7º. O FUMPDEC atenderá as disposições estabelecidas na legislação estadual e federal correlata ao tema, bem como às normas expedidas pelo órgão responsável pela fiscalização municipal.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guidoival, 25 de maio de 2021.

Luciana Rodrigues Palmeira

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL – MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N
CEP 36.515-000 - FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: guidovalmg@yahoo.com.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 012/2021

Senhor Presidente,

submeto à consideração desta Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei nº. 012/2021, que dispõe sobre a transformação do Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC) em Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC) e dá outras providências.

Desde o início de nosso mandato temos conferido especial atenção às questões relacionadas à Defesa Civil, tema sensível para nosso município e população.

Essa Casa de Leis teve oportunidade de apreciar e aprovar anterior projeto do Executivo Municipal que atualizou a legislação municipal referente à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), originando a Lei Municipal nº 817, de 21 de maio de 2021.

Agora solicitamos especial atenção do Poder Legislativo para atualização da legislação municipal que trata do fundo municipal acerca do tema. A primeira alteração diz respeito com a atualização do nome, passando a denominar-se Fundo Municipal de Proteção e Defesa (FUMPDEC).

São feitos outros ajustes, para adequar à Lei Municipal nº 817, de 21 de maio de 2021, além de retirar algumas incongruências previstas no texto legal, como aquela contida no art. 7º, que faz menção à Lei Estadual nº 13.599/2010, que é oriunda do **Estado do Rio Grande do Sul**.

Esperando poder contar com a sempre valiosa atuação do Parlamento Municipal, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Guidoival/MG, 25 de maio de 2021.


Luciana Rodrigues Palmeira
Prefeita de Guidoival

Parecer Jurídico nº. 03/2021

Referência: Projeto de Lei nº. 12/2021

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “Transforma o Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC) em Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC) e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Consultoria Jurídica para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 12, de 25 de maio de 2021, de autoria do Executivo Municipal, que tem como objetivo transformar o Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC) em Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC), entre outras alterações na Lei Municipal nº 630/2014.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo na Constituição da República e na Lei Orgânica Municipal, conforme abaixo descrito:

Constituição da República Federativa do Brasil

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Lei Orgânica Municipal

Art. 10 - Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem - estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições :

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber;

Art. 11 - Ao Município compete suplementar a legislação federal e a estadual

no que couber e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse.

Parágrafo único - A competência prevista neste artigo será exercida em relação às legislações federal e estadual no que digam respeito ao peculiar interesse municipal, visando adaptá-las a realidade local.

Observa-se, outrossim, que a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 34, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Lei Orgânica Municipal

Art. 34 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I - a iniciativa das leis, na forma e casos previsto nesta lei Orgânica;

Portanto, quanto à competência e iniciativa, esta Consultoria Jurídica OPINA s.m.j., que o projeto encontra-se juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis, desde que observados os procedimentos legal e regimental vigentes.

2.2. Da Técnica Legislativa

A técnica legislativa adotada na elaboração do projeto de lei em análise encontra-se nos padrões técnicos e legais vigentes, não havendo nenhum vício formal ou material, sendo desnecessário a propositura de qualquer alteração.

2.3. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação; de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e de Serviços Públicos Municipais (art. 54, I a III, do RI).

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura será votada, com quórum (presença) da maioria absoluta e para aprovação do projeto, necessária a maioria simples, nos termos do art. 161 do Regimento Interno.

2.4. Da Vinculação Orçamentária

O Projeto de Lei em apreço propõe a inclusão do §3º, ao artigo 4º da Lei Municipal nº 630/2014, com a seguinte redação:

§3º. Os recursos do FUMPDEC poderão igualmente ser utilizados para o pagamento das despesas em atividades vinculadas à sua finalidade, abaixo discriminadas:

- a) diárias e transportes;
- b) aquisição de material de consumo;
- c) serviços de terceiros;
- d) aquisição de capitais (equipamentos e instalações e material permanente);
- e) obras e reconstrução.

No entanto, para que tais despesas possam ser executadas no exercício vigente, mister a existência de aporte orçamentário.

Portanto, necessário se faz uma análise contábil quanto a viabilidade/exequibilidade de referidas despesas ao orçamento vigente, para que tal projeto, se aprovado por esta casa, torne-se uma lei exequível.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Consultoria Jurídica opina pela LEGALIDADE do Projeto de Lei nº 12/2021 de autoria do Executivo Municipal, DESDE QUE exista parecer contábil positivo quanto ao aporte orçamentário necessário.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Consultoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante e não ingressa no mérito, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Egrégio Plenário desta Casa Legislativa.

Guidoal, 07 de junho de 2021.

FLAVIA ARAUJO COELHO Assinado de forma digital por FLAVIA ARAUJO COELHO
Dados: 2021.06.14 10:58:12 -03'00'

Flávia Araújo Coelho
OAB/MG 100.401

PARECER contábil ao PL nº 012/2021

Parecer contábil sobre o Projeto de Lei nº 12/2021 enviado pelo Executivo que dispõe sobre a transformação do Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC) em Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC), e dá outras providências.

Foi encaminhado à Assessoria Contábil desta Casa de Leis, para emissão de parecer quanto à execução orçamentária do Projeto de Lei - PL nº. 12/2021, de autoria do Executivo Municipal, que transforma o FUMDEC em FUMPDEC.

É o sucinto relatório.

Na esfera contábil e orçamentária, foi verificado na LOA nº 808 de 23/10/2020, no “quadro das dotações por órgãos do governo e da administração”, programação orçamentária existente para a secretaria de defesa civil, e que despesas não previstas na referida lei, deverá ser objeto de pedido de suplementação em projetos de leis posteriores a esta.

Conclusão

No que tange à legalidade e constitucionalidade a proposição está em consonância com a legislação pertinente à matéria.

Diante de todo exposto, após a análise da redação original, do ponto de vista da execução orçamentária, a Assessoria Contábil, s.m.j. opina favorável quanto à legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei PL nº 12/2021 cabendo aos vereadores no uso da função legislativa, discussão, análise e votação, respeitando-se as formalidades legais e regimentais.

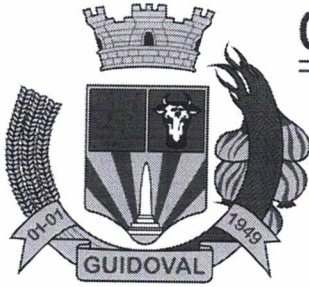
Guidoval, 15 de junho de 2021

AMANDA DE
SOUZA
OLIVEIRA:08
503085690

Assinado de forma digital por AMANDA DE SOUZA OLIVEIRA:08503085690
Dados: 2021.06.15 18:38:25 -03'00'

Amanda de Souza Oliveira

CRC/MG 114886/O-4



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro
Guidoval/MG - CEP: 36.515-000
E-mail: contato@guidoval.mg.leg.br
Site: www.guidoval.mg.leg.br
Telefone: (32) 3578-1405

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 12/2021 do Poder Executivo que "Transforma o Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC) em Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC) e dá outras providências"

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

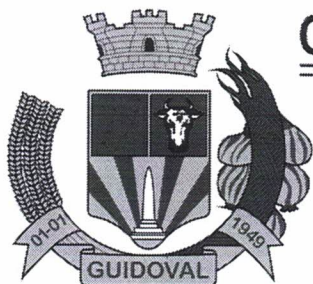
Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval, 23 de junho de 2021.

Presidente: Cláudio Henrique Vieira

Membro: Douglas Luiz de Souza Melo

Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro
Guidoval/MG - CEP: 36.515-000
E-mail: contato@guidoval.mg.leg.br
Site: www.guidoval.mg.leg.br
Telefone: (32) 3578-1405

COMISSÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS MUNICIPAIS (CSPM)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 12/2021 do Poder Executivo que "Transforma o Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC) em Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC) e dá outras providências".

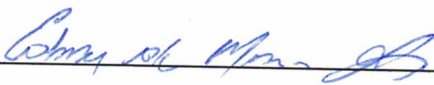
Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.


Guidoval, 23 de junho de 2021.



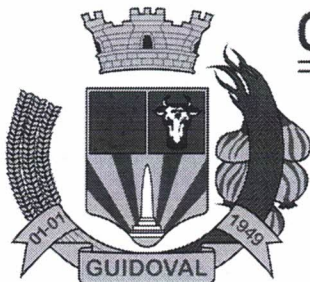
Presidente: Sandro Moretti Alves de Lima



Membro: Edmar de Moraes Junior



Membro: Fernando Tadeu Gonçalves



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, n° 59, Centro
Guidoval/MG - CEP: 36.515-000
E-mail: contato@guidoval.mg.leg.br
Site: www.guidoval.mg.leg.br
Telefone: (32) 3578-1405

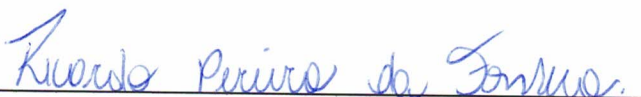
COMISSÃO DE FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS (CFTC)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 12/2021 do Poder Executivo que "Transforma o Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC) em Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC) e dá outras providências".

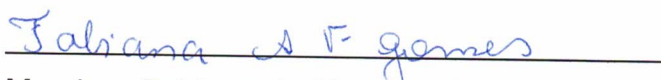
Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval, 23 de junho de 2021.



Presidente: Ricardo Pereira da Fonseca



Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes



Membro: Roberto Carlos de Almeida